

# Rotas de empoderamento das mulheres no contexto dos feminismos, da cidadania e dos direitos humanos

## Jussara Reis Prá

Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP) – SP - Brasil. Professora Titular do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - Porto Alegre, RS – Brasil.

Líder do Grupo de Pesquisa Gênero, Feminismo, Cultura Política e Políticas Públicas/ CNPq.

<http://lattes.cnpq.br/0906855934062991>

E-mail: [jussarapra@gmail.com](mailto:jussarapra@gmail.com)

## Rhaíssa Pagot

Doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) - Porto Alegre, RS - Brasil. Mestre em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – SC – Brasil. Pesquisadora do Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre Mulher e Gênero (NIEM/UFRGS) - Porto Alegre, RS – Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/0873718714046655>

E-mail: [rhaissapagot@gmail.com](mailto:rhaissapagot@gmail.com)

Submetido em: 01/02/2018. Aprovado em: 18/04/2018. Publicado em: 13/08/2018.

## RESUMO

O artigo aborda os investimentos feministas na formatação da agenda política de empoderamento das mulheres. Para tanto, se examinam as lutas por direitos à luz dos princípios de igualdade, liberdade e justiça social, no marco da teoria política feminista e dos estudos de gênero. Abordam-se os feminismos enquanto teoria e prática política em seu projeto de promover a emancipação feminina. Em grandes traços, consideram-se três rotas de empoderamento dirigidas à construção da cidadania e dos direitos humanos das mulheres. A rota inicial situa as contribuições feministas ao enfoque de empoderamento. Em seguida, acompanham-se a rota do feminismo ilustrado contra o viés patriarcal de retórica igualitária no trajeto da modernidade e de formação do Estado nacional. Prossegue no cenário de internacionalização de direitos do segundo pós-guerra com atenção às ações direcionadas à igualdade de gênero junto ao sistema das Nações Unidas. Os resultados do estudo evidenciam os avanços impulsionados pelos feminismos à escala planetária, mas também os limites para assegurar a cidadania e os direitos humanos a todas as mulheres.

**Palavras-chave:** Empoderamento. Feminismos. Gênero. Cidadania. Direitos Humanos.

## **Routes of women's empowerment in the context of feminisms, citizenship and human rights**

### **ABSTRACT**

*This article discusses feminist investments in women's political empowerment agenda. It examined the struggles for rights to the light of the equality, freedom and social justice principles within the framework of feminist political theory and gender studies. We approach feminist political theory and political practice in its project to promote female emancipation. We consider three routes of empowerment of citizenship and women's human rights. We begin with the feminist contributions to the empowerment approach. Next, we see the route of feminism in the path of modernity and the formation of the National State. We continue in the scenario of internationalization of rights of the second post-war with attention to actions directed to gender equality in the United Nations system. The results of the study evidence the advances of feminisms on a planetary scale, but also their limits to ensure citizenship and human rights for all women.*

**Keywords:** Empowerment. Feminisms. Gender, Citizenship. Human Rights.

## **Rutas de empoderamiento de las mujeres en el contexto de los feminismos, la ciudadanía y los derechos humanos**

### **RESUMEN**

*Este artículo aborda las inversiones feministas en el formato de la agenda política de empoderamiento de las mujeres. Para tanto, examinarse las luchas por derechos a la luz de los principios de igualdad, libertad y justicia social, en el marco de la teoría política feminista y de los estudios de género. Abordamos los feminismos como teoría y práctica política en su proyecto de promover la emancipación femenina. Consideramos tres rutas de empoderamiento dirigidas a la construcción de la ciudadanía y de los derechos humanos de las mujeres. Nuestra ruta inicial sitúa las contribuciones feministas al enfoque de empoderamiento. En seguida, acompañamos la ruta del feminismo ilustrado contra el sesgo patriarcal de la retórica igualitaria en el trayecto de la modernidad y de formación del Estado Nacional. Continuamos en el escenario de internacionalización de derechos de la segunda posguerra con atención a las acciones dirigidas a la igualdad de género ante el sistema de las Naciones Unidas. Los resultados del estudio evidencian los avances impulsados por los feminismos a escala planetaria, pero también los límites para asegurar la ciudadanía y los derechos humanos a todas las mujeres.*

**Palabras clave:** Empoderamiento. Feminismo. Género. Ciudadanía. Derechos Humanos.

## INTRODUÇÃO

Os movimentos feministas difundiram com êxito a ideia da necessidade de empoderamento das mulheres e conseguiram impulsionar políticas públicas, ações governamentais e internacionais e mudanças políticas e legislativas destinadas a conseguir isso. Assim, o empoderamento faz parte da agenda política das mulheres. Além disso, cada vez mais mulheres mobilizam-se em todo o mundo, de maneira individual e em suas organizações e redes, para alcançar o empoderamento (LAGARDE, 2004, p. 7).

A epígrafe destaca o êxito dos feminismos em difundir a ideia de empoderamento das mulheres e incluí-la em agendas políticas globais e locais. Alude também a um processo em curso, potencializado por mulheres e seus coletivos em escala planetária. Tais dinâmicas sugerem um projeto exitoso, mas também revelam um ideal ainda perseguido ao redor do mundo. Por conseguinte, esse projeto segue uma via de mão dupla, pois, como mostra a realidade, a soma de avanços normativos coexiste com as adversidades vividas pelas mulheres. As mobilizações feministas permitiram superar os marcos legais de desigualdade entre os sexos. Ademais, potencializaram a participação das mulheres na educação, no mercado de trabalho e em outros âmbitos da vida pública. Em contraste, as desigualdades salariais a favor dos homens ou a sub-representação feminina na política ainda revelam expressivas distâncias de gênero. Lacunas acentuadas pela incidência de casos de assédio sexual, de violência doméstica e de feminicídios em todos os continentes.

Tais contradições justificam o fato de as organizações feministas e de mulheres serem instadas a reiterar demandas históricas e seculares. Demandas de diferentes gerações, que ultrapassam fronteiras territoriais e seguem longo trajeto até seu reconhecimento global. Assim, chegam à agenda política de diferentes países com o respaldo de marcos normativos e declarativos voltados a combater os *déficits* de poder, a discriminação por razão de sexo e a promover a igualdade de gênero. Nesse plano, a aposta feminista no enfoque de empoderamento supõe o protagonismo das mulheres para eliminar assimetrias de gênero e alcançar a emancipação feminina.

Em suma, o seu propósito é subverter a lógica histórica de subordinação das mulheres, debelar estruturas patriarcais e transformar a igualdade formal em igualdade real.

O contexto esboçado baliza o exame das rotas de empoderamento proposto neste artigo. Estas rotas, para fins de estudo, compreendem o encadeamento de pensamentos, demandas e ações feministas para romper situações de discriminação, opressão e subordinação das mulheres. Os caminhos para tal incluem a denúncia dessas situações, a reivindicação de direitos e as estratégias para confrontá-las e erradicá-las. Destarte, a sequência arrolada não é linear e pode seguir múltiplos trajetos, experimentar avanços e retrocessos ou gerar novas trajetórias (SAGOT, 2000). Por esse ângulo, vamos mapear itinerários específicos amplificados pelos feminismos na construção da cidadania e dos direitos humanos das mulheres.

Nas páginas seguintes revisaremos alguns desdobramentos dessa sequência, com atenção a três rotas de empoderamento distintas e complementares. Nossa rota inicial situa as contribuições feministas ao enfoque de empoderamento e à noção de poder desde a perspectiva de gênero. Em seguida, voltamos o olhar ao passado e seguimos a rota inaugurada no século das luzes pela polêmica feminista ilustrada (VALCÁRCEL, 2001). Polêmica desencadeada contra o viés patriarcal da retórica igualitária no trânsito à modernidade e à formação do Estado nacional oitocentista. Prosseguimos pelo cenário de internacionalização de direitos do segundo pós-guerra para chegar ao terceiro milênio. Período demarcado por conferências mundiais; tratados de direitos; declarações e plataformas de ação para a igualdade de gênero e o empoderamento feminino no sistema das Nações Unidas.

Diante da riqueza desse projeto feminista, nossa abordagem explora apenas uma parcela do conhecimento registrado em extensa literatura sobre o tema. Nessa direção, optamos por rever conhecimentos do passado, recuperar aprendizados antigos e fazer a sua releitura, a fim de identificar a genealogia feminista do empoderamento e visualizar as suas estratégias nesse âmbito.

A partir do entendimento de que as mobilizações e as articulações em torno das ideias feministas qualificam os debates e ações pela ampliação e especificação de direitos, estimamos contribuir para a reflexão sobre o entrelaçamento histórico da teoria e da prática política feministas em prol da emancipação feminina. Dessa perspectiva, pretendemos refletir sobre o vínculo entre empoderamento, cidadania e direitos humanos, à luz da teoria política feminista e dos estudos de gênero.

## **EMPODERAMENTO NA PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES DE PODER E DE GÊNERO**

As rotas de empoderamento das mulheres começam a ser traçadas pelas feministas bem antes de a palavra empoderamento ter a conotação que lhe é atribuída atualmente, e antes mesmo de ser utilizada na perspectiva de gênero. O conceito de empoderamento, por seu turno, é construído por várias mãos, com o adendo de diferentes pensamentos e correntes teóricas. Esse somatório dota o termo de múltiplos sentidos e significados. Em decorrência, as suas definições nem sempre correspondem à ideia de emancipação feminina da lente feminista. De todo modo, a noção de poder está implícita nas diferentes apropriações da palavra.

Enquanto derivação da noção de poder, o verbo empoderar, em sua versão literal, quer dizer “investir (-se) de poder, a fim de promover ações que possam provocar mudanças positivas no grupo social” (MICHAELIS, 2017). Em sentido figurado, empoderar significa ter domínio sobre determinada situação ou realidade. Já em termos conceituais, as noções clássicas de poder abarcam entre os seus significados a ideia de dominação/subordinação. Portanto, sem o teor positivo de sua definição literal. Diante disso, coube à teoria feminista desafiar um dos conceitos centrais da ciência política para dotá-lo de outro conteúdo.

No tocante às noções clássicas de poder, o termo foi acionado por teóricos como Nicolau Maquiavel (1469-1527), Karl Marx (1818-1883) e Max Weber (1864-1920) para tratar, respectivamente, da manutenção do Estado, da opressão de classe e do exercício da autoridade.

Por essas vias, eles ressaltaram a capacidade de um indivíduo, grupo ou instituição influenciar decisões políticas a seu favor. Ressalvadas as diferenças entre os autores citados, seu ponto em comum está em não postularem a possibilidade de as mulheres serem detentoras de poder. De certa forma eles expressaram o cotidiano de suas respectivas épocas e a exclusão política das mulheres. Dito de outro modo, o lugar comum para elas convergia com situações de desempoderamento, porquanto sem o reconhecimento de sua capacidade como cidadãs ou de suas possibilidades e oportunidades para acessar o poder (ACEVEDO, 2009).

Em outra direção, autores como Antônio Gramsci (1891-1937) e Michel Foucault (1926-1984) diferenciaram o uso e o exercício do poder. No entendimento de ambos, o poder é uma relação social: “Gramsci sublinhou a importância dos mecanismos de participação nas instituições e na sociedade em busca de um sistema igualitário e Foucault propôs que o poder opera em todos os níveis da sociedade, desde os interpessoais e íntimos, até os mais altos escalões do Estado” (LEÓN, 1997, p. 9).

Como esclarece Clara Murguialday (2013, p. 12), “a ideia de empoderamento é devedora das intervenções de Gramsci e Foucault, que nos anos 1970 e 1980 revolucionaram a ciência social crítica com suas postulações sobre o poder e a participação política”. Esse rompimento com interpretações clássicas do poder serve de base à teoria política feminista na abordagem do empoderamento. Como resultado, feministas de diferentes origens teóricas conceituaram o poder como a habilidade de capacitar ou transformar a si mesmas e a outras (ALLEN, 2016). Com isso, vincularam o termo à ideia de recurso/emancipação. As novas conceituações e as reflexões sobre o uso do poder fundamentam as definições e teorizações feministas. Mudanças também estimuladas pela atenção mais recente da teoria social e política à questão do poder.

Quanto ao empoderamento, a disseminação do conceito resultou em seu emprego em “nível acadêmico, político e na formulação de políticas sociais” (HARRETCHE, 2011, p. 2).

O uso generalizado o tornou complexo e afeito a significados muitas vezes alheios às perspectivas feministas. Aliada a isso, a palavra poder, implícita no conceito, estará sujeita a duplo sentido: o poder de soma negativa (dominação) e o poder de soma positiva (emancipação). Esse teor negativo, expresso pela dominação dos homens sobre as mulheres, é desafiado e cotejado pela literatura feminista (YOUNG, 1991; LEÓN, 1997). Nesse confronto, somam-se críticas ao tratamento pejorativo do sujeito feminino ou à exclusão das mulheres em obras políticas clássicas, bem como sua omissão por autores contemporâneos (ALLEN, 2016).

No mesmo debate, as noções de gênero e de empoderamento convergem na produção teórica feminista. E não apenas isso. Como expressa Magdalena León (2001; 2013), enquanto o conceito de gênero contempla o pensamento de estudiosas feministas do Norte, o de empoderamento reflete a visão dos feminismos do Sul. Com o olhar da “periferia”, acadêmicas e militantes feministas da Rede de Mulheres para um Desenvolvimento Alternativo (DAWN/MUDAR)<sup>1</sup> trazem ao Fórum paralelo à III Conferência Mundial sobre a Mulher, em Nairóbi (1985), as perspectivas das mulheres do Terceiro Mundo (YOUNG, 1991; LEÓN, 1997). Ocasão de surgimento do então nomeado “enfoque de empoderamento” (SEN; GROWN, 1988) como alternativa à visão dominante em trabalhos com mulheres de agências de desenvolvimento e cooperação internacional.

Na esteira da construção indicada, estudos pioneiros como o de Caroline Moser (1989) associam o empoderamento à capacidade de as mulheres controlarem recursos (materiais e não materiais), identificando-o como potencial para mudar a sua vida. Estudiosas/os e militantes feministas interessadas em conceituar e analisar as políticas de desenvolvimento dos países emergentes pautam esse debate. Aliada a isso, a articulação de teóricas e ativistas latino-americanas e asiáticas em movimentos sociais para a igualdade de gênero

permite identificar o empoderamento como “elemento chave de uma teoria crítica do Sul” (VÁZQUEZ, 2013, p. 196). Seu mérito, confrontar “propostas de orientação liberal, individualista ou despolitizada” (VÁZQUEZ, 2013, p. 196).

A partir de Nairóbi, o conceito recebe a contribuição de diferentes pensadoras feministas, até ser consolidado uma década depois na IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995). Este evento baliza o antes e o depois na vigilância e defesa dos direitos das mulheres. Nessa rota, o empoderamento é qualificado como “a estratégia pró-igualdade que faz do fortalecimento das capacidades e da autonomia a ferramenta chave para transformar as estruturas sociais que perpetuam a dominação masculina” (MURGUIALDAY, 2013, p. 7). Sem detalhar tais construções, adiante retomadas, importa notar o fato de impulsionarem a reflexão feminista sobre a necessidade de rebater as desigualdades de gênero.

Nos estudos de gênero, o empoderamento é tido como uma “ferramenta analítica estratégica”, pois acolhe diferentes percepções sobre o universo do poder e sobre o seu impacto entre as mulheres e nas sociedades (LEÓN, 2001, p. 94). Ao mesmo tempo, interfere na produção teórica de diferentes disciplinas, entre elas: “psicologia, antropologia, ciência política, sociologia, educação, direito e economia” (LEÓN, 2001, p. 94). Nesses termos, as questões de gênero são introduzidas nessas áreas graças a esforços feministas. Ainda assim, nem sempre a sua abordagem é prioritária. E isso não ocorre ao acaso. Na avaliação de diferentes teóricas feministas, a história oficial, a filosofia e a teoria política tendem a justificar e a perpetuar a ordem social pactuada pelo gênero masculino, excluindo o gênero feminino (VALCÁRCEL, 2001, 2012; COBO, 2014, ALLEN, 2016).

Outro aspecto a destacar da leitura feminista de empoderamento é o da associação do conceito à ideia de emancipação feminina, tida como pré-requisito à obtenção da autonomia das mulheres e condição prévia para a igualdade entre os sexos.

<sup>1</sup> DAWN (*Development Alternatives with Women for a New Era*); MUDAR (*Alternativas de Desarrollo con Mujeres para una Nueva Era*).

Assim, a potência do empreendimento feminista radica na sua capacidade de entender, questionar e transformar as relações de dominação e subordinação baseadas em gênero. O que pode ser feito por meio da resistência individual e coletiva, no sentido dado por Amy Allen (2016). E isso corresponde a buscar estratégias capazes de transformar a condição de vida das mulheres, especialmente em termos materiais, incluindo o avanço de sua posição social, ou seja, de seu status político e econômico (HERNANDEZ, 1999).

Em linhas gerais, o empoderamento está vinculado à concepção do poder das mulheres: uma forma de exigir equidade de gênero nos variados tipos de atividades sociais, de modo democrático e responsável. Isso implica um desafio ao poder dominante, às relações patriarcais e à manutenção dos privilégios masculinos. Nesse caso, o termo está relacionado à luta contra a cultura patriarcal e a misoginia, ou seja, contra a dominação tradicional dos homens sobre as mulheres. Por conseguinte, tem a ver com o desenvolvimento das capacidades das mulheres em áreas vitais de sua vida, geralmente sob o controle dos homens.

Sumariando, em ambiente adequado ao empoderamento, conforme a utopia feminista, as mulheres teriam poder em sentido estrito: capacidade, possibilidade e oportunidade. Capacidade de tomar decisões em todos os âmbitos da vida econômica, política e sociocultural. Possibilidade de desafiar o patriarcado e suas estruturas, responsáveis por reforçar as assimetrias de gênero. Oportunidade de acessar, controlar e participar de processos de deliberação e decisão, tanto na esfera pública quanto na vida privada, incluída a autonomia no controle do seu corpo, de sua sexualidade e de sua liberdade. Em qualquer caso, esse ideal ainda demanda muito investimento, vez que a situação das mulheres segue marcada pela desigualdade ante os homens, pela falta de poder e por sua discriminação em escala planetária. Por conseguinte, ainda é preciso incidir em ações e estratégias para garantir a cidadania e os direitos humanos das mulheres.

Para tanto, considerando ambos os conceitos como produto histórico da ação humana e um processo inacabado (MAQUIEIRA, 2009).

Para situar esse processo é preciso recordar que desde o final do século XVIII, especialmente a partir da criação do Estado Moderno como um Estado nacional, “os coletivos de mulheres não deixaram de vincular a reivindicação de seus direitos como direitos humanos à luta pela cidadania plena no marco de seus países e comunidades políticas” (MAQUIEIRA, 2009, p. 168-69). Entretanto, séculos de exclusão e discriminação das mulheres tornaram essas mudanças difíceis de serem empreendidas, requerendo luta contínua. Construir o entendimento de que as mulheres têm capacidades iguais aos homens e, em decorrência, que devem ter direitos iguais e os mesmos poderes soa como “desempoderar” os últimos para “empoderar” as primeiras. Todavia, isso está longe da intenção dos feminismos, seja do ponto de vista teórico, seja no de sua prática política. Na verdade, a ideia contida no enfoque de empoderamento é a de buscar simetria nas relações de poder entre os sexos.

Quanto ao (des)empoderamento feminino (exclusão das mulheres), ele tende a ser sustentado por mecanismos estruturais e institucionais, permeados pelo viés patriarcal. Tais mecanismos, segundo Carmen Deere e Magdalena León (2002, p.30), “são inter-relacionados e têm como base ideologias patriarcais fundadas em construções de masculinidade e feminilidade e na divisão de trabalho “adequada” entre as esferas pública e privada e dentro destas”. Nesse sentido, como expressa Rosa Cobo (2014, p.11), “não se podem analisar as estruturas sociais ou as instituições de cada sociedade sem levar em consideração que em todas elas os traços patriarcais têm um caráter estrutural”. Seguindo a mesma autora, é oportuno considerar o peso do imaginário simbólico do patriarcado para garantir a reprodução consensual da sua estrutura de dominação e poder.

E isso faz mais sentido, quando se tem em vista os séculos de luta dos feminismos e a sua vigilância constante para evitar retrocessos de direitos e a interrupção das rotas de empoderamento das mulheres. Com esse pano de fundo vamos revisitar contextos fundadores dos feminismos para seguir algumas dessas rotas.

## **LEGADOS DOS ANTIGOS FEMINISMOS ÀS ROTAS DE EMPODERAMENTO DAS MULHERES**

O feminismo ilustrado trouxe à tona as aspirações de igualdade das mulheres ao questionar o projeto igualitário da modernidade e pleitear a emancipação feminina. As condições dessa emancipação foram traçadas, então, por poucos pensadores e pensadoras. Coube a eles denunciar a exclusão das mulheres da vida pública e a redução do protagonismo feminino à maternidade e à vida doméstica. As críticas à separação entre público e privado embasam aqueles ideários no contexto da ilustração e no marco político de fundação do Estado Moderno (séc. XVIII).

O renascimento cultural da Idade Moderna não altera o significado da vida das mulheres. A nova sociedade mantém o modelo patriarcal herdado do medievo e da antiguidade, com o respaldo de teóricos do contrato social, das leis e da Igreja Católica. Com isso, as mulheres ficam novamente na órbita do discurso misógino, do *dever ser*. Por essa leitura, antiga e medieval, sua índole é ruim por natureza e lhes faltam capacidade e bom senso para desenvolver ideias elaboradas e sofisticadas. Tal discurso reforça o lugar natural das mulheres no universo doméstico. A elas ficava destinada a função de gerar “bons cidadãos e velar desde o espaço privado para que se cumprissem as condições éticas no âmbito público” (AMORÓS, 2007, p. 131).

Exemplar nesse sentido é o pensamento de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), para as feministas um dos mais imbuídos do discurso misógino. No livro *Emílio ou Da Educação*, Rousseau atribui à personagem Sofia uma inferioridade natural, o que a impede de ser cidadã.

Sofia ou qualquer mulher não têm o direito de lamentar e considerar injusta a desigualdade imposta pelo homem. Para o autor, “essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim da razão: cabe a quem a natureza encarregou do cuidado dos filhos a responsabilidade disso perante o outro” (ROUSSEAU, 1968, p. 428). Em suma, a Sofia, escolhida para ser a esposa/mulher de Emílio, não careceria de educação “brilhante”, porém, ela deveria ter “gosto sem estudo, talentos sem arte e bom senso sem conhecimento” (ROUSSEAU, 1968, p. 492).

Com escritos dessa natureza, Rousseau, a exemplo de outros teóricos do contrato social, como John Locke (1632-1704), modelava um mundo masculino. Mundo no qual os homens estariam livres e iguais para determinar seu destino, sem que isso pudesse ser aplicado às mulheres. Elas ficavam excluídas da igualdade e das liberdades asseguradas aos indivíduos. Segundo Michelle Perrot (1988), por motivos estritamente biológicos e em nome da proclamada diferença entre os sexos, as mulheres não eram consideradas indivíduos. Resultavam daí duas “espécies” distintas: a masculina, valorizada por sua associação ao cérebro (razão); a feminina, depreciada por estar presa ao coração (emoção).

Como lembra Ann Tickner (1997), as mulheres são definidas em oposição a uma série de características construídas e perpetuadas social e culturalmente, tais como: poder, autonomia, público e racionalidade. Todas relacionadas ao universo masculino, sendo os seus opostos – fraqueza, dependência, privado e emoção – associados ao universo feminino. Este referido ao ambiente doméstico, longe do poder e da política. Tais definições constituem o sistema simbólico que molda diversos aspectos da cultura. As estruturas institucionais reiteram isso, naturalizando e legitimando o status inferior das mulheres.

O pertencimento de gênero (masculino ou feminino) define quem está habilitado a participar da igualdade e ser incluído ou não na cidadania. Entretanto, como ressalta Perrot (1988), nem todo o público e político é masculino e nem todo o privado é feminino.

As mulheres ocuparam as ruas no século XVIII e mesmo as cidades no século XIX, mas em lugares próprios a elas. Já os espaços privados permaneciam dominados por homens e o poder sobre a família era exercido por eles. Na família, pedra angular da sociedade moderna, elas ficavam sob a tutela de pai, marido ou mesmo dos filhos.

O poder masculino exercido nesse espaço legitimava a figura do chefe de família e o autorizava a exercer a violência contra elas. E isso recebia o aval das legislações para justificar a inferioridade feminina. “O discurso da *inferioridade* ante a universalidade ética, política e epistemológica não foi apenas uma *contradição* da ilustração, senão um dos elementos constitutivos dos Estados liberais” (AGUADO, 2005, p.21, *grifos da autora*). Aliada a isso, “a exclusão das mulheres da lógica democrática e da meritocracia” servia para aplicar a elas “a lógica estamental: igualdade para os homens e status atribuído para as mulheres” (AGUADO, 2005, p.21-22).

Discursos dessa natureza expõem as armadilhas dos preceitos igualitários. Ademais, evidenciam que as crenças tradicionais sobre as virtudes morais de cada sexo e o papel das mulheres na família não correspondem à defesa de valores democráticos. A maneira como foi forjada a figura do “cidadão”, pai de família (provedor) e proprietário, revela a maestria de teóricos do contrato como Rousseau em excluir as mulheres da cidadania. Estas, atreladas à figura materna (mãe e esposa), deveriam cumprir seus “trabalhos domésticos”, educar os filhos e ser devotas ao marido. Ou seja, ser boa dona de casa era condição necessária para ser respeitada e manter a reputação na sociedade (PERROT, 1988).

A inferioridade feminina é corroborada pela ideia de que as atividades “raciais”, como política, justiça e economia, devem ser de competência dos homens, e as atividades “naturais”, como cuidar da casa, dos filhos e do marido, intrínsecas às mulheres (PETERSON, 1992). Nesse marco, as relações de gênero representam, efetivamente, o poder do homem sobre a mulher.

Um desses exemplos é a própria instituição do casamento que, conforme Carole Pateman (1993), configura um acordo unilateral, firmado a favor do humano masculino (contrato sexual). Este, segundo ela, traça o desenho moderno do patriarcado e a forma como os teóricos do contrato social sustentam a subordinação feminina.

Convencionalmente, “as mulheres não podiam pertencer ao público, pois por sua “natureza” eram seres “domésticos” e diferentes, e a igualdade só podia firmar-se como pacto entre os que eram iguais, quer dizer, entre os homens” (AGUADO, 2005, p.19-20, *grifos da autora*). Nesses termos, “a separação entre a esfera pública da sociedade civil e política, e a esfera privada da família, selaram um pacto entre democracia e patriarcado, que terá por efeito a exclusão da metade da humanidade da cidadania” (ZÚÑIGA, 2010, p. 136). A exclusão desse pacto, ou seja, do contrato social nomeado pela teoria política clássica, as equipara aos segmentos destituídos de cidadania (menores de idade, presidiários e doentes mentais). Esse descompasso impôs a elas o desafio de pleitear seus direitos de cidadania e abrir caminho na esfera pública (BENHABIB; CORNELL, 1987). A preocupação, então, será construir a definição de mulheres como humanas, sujeitas com acesso ao que a modernidade representa – liberdade e igualdade, fundamentalmente.

Na rota da modernidade, a constituição da cidadania feminina é pensada pelo feminismo ilustrado com o intuito de tornar as mulheres portadoras de direitos garantidos em leis. A moldura dessa cidadania, no entanto, exige fazer frente à exclusão das mulheres do espaço público (político) e ao seu confinamento no espaço privado (família). Para esta tarefa, os compromissos com a captura desses conceitos são o desafio para os feminismos. Assim, a oposição entre família e política ou a separação entre público (civil) e privado seriam um dos seus pontos de partida para contestar os elementos patriarcais da cidadania.



O patriarcado, enquanto sistema estrutural e ideológico, perpetua o privilégio da masculinidade. E não apenas isso, como enfatiza Cynthia Enloe (2004), todos os sistemas e instituições sociais podem se tornar patriarcais. Culturas inteiras podem se tornar patriarcais. Não por acaso, diz ela, a tomada de consciência quanto ao impacto do patriarcado sobre a subordinação feminina inspira a ação política dos movimentos feministas e mobiliza as suas energias em muitos níveis ao mesmo tempo. Nessa linha, textos fundadores do feminismo interpelam o patriarcado com o discurso de que a igualdade e a liberdade pertencem ao conjunto das populações e não apenas aos homens.

A articulação de um pensamento voltado a questionar as origens da subordinação e a “recuperar” os direitos das mulheres dá lugar a uma longa rota de empoderamento. Até então, a ausência de ordenamentos jurídicos nas estruturas estamentais não permitia a elas ir além de denunciar seus constrangimentos. A passagem da fase de denúncias, do “protofeminismo” (queixas), à da reivindicação de direitos, baliza a construção feminista como teoria e prática política. Para tanto, o feminismo irá sustentar a igualdade de duas formas: “de um lado, reivindica a aplicação dos efeitos desse princípio às mulheres, e, de outro, se converte em fonte permanente de interpelação às teorias e pensadores que excluem as mulheres da igualdade” (COBO BEDIA, 2014, p.15).

A fim de exemplificar esse ponto, recorreremos a algumas manifestações do feminismo ilustrado no contexto revolucionário francês. Todavia, trazemos à tona apenas fragmentos de um debate elaborado exaustivamente por autoras como Celia Amorós, Amélia Valcárcel, Rosa Cobo Bedia e Nuria Varela, para citar algumas. O cenário revisitado por elas evidencia o ambiente hostil para as mulheres naquele contexto, mas também a importância das intervenções feministas contra o patriarcado e o seu discurso misógino. Paralela a isso, a ideia de construir uma agenda igualitária para as mulheres se torna inevitável e ganha força.

A aspiração igualitarista no tocante à defesa da cidadania e dos direitos humanos das mulheres inclui representantes do pensamento ilustrado, a exemplo do deputado Girondino, Marquês de Condorcet (1743-1794); da dramaturga feminista Olympe de Gouges (1748-1793), e da escritora Mary Wollstonecraft (1759-1797). Em sintonia, embora com focos diferentes, cada um desses discursos sustentou o projeto de emancipação feminina desde a interpelação pelo acesso das mulheres à educação e à vida pública. Por conta disso, nenhum deles ficaria imune à reação do poder masculino<sup>2</sup>.

Resumidamente. Em 1790, o marquês de Condorcet reivindicou a educação feminina e o voto universal para ambos os sexos em um texto sugestivamente intitulado: *Sobre a admissão das mulheres ao direito de cidadania*. Como deputado, Condorcet advogou pela necessidade de abolir a desigualdade de direitos entre os sexos e romper com a discriminação feminina. Por outros caminhos, Olympe de Gouges questionou a supressão das mulheres da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 1789, redigindo a sua versão do mesmo documento e nomeando-a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, em 1791. A “réplica feminista” da declaração é considerada uma das elaborações políticas mais precisas em defesa da cidadania feminina (VARELA, 2014). Em a *Reivindicação dos Direitos da Mulher*, Mary Wollstonecraft (1792) advogou pela educação das mulheres e contra a teoria política de Rousseau, a quem atribuiu a responsabilidade pela completa exclusão das mulheres do acesso a bens e direitos. A reivindicação, segundo Valcárcel (2001, p.8), “decanta a polêmica feminista ilustrada, sintetiza seus argumentos e, por sua articulação projetiva, se converte no primeiro clássico do feminismo em sentido estrito”.

<sup>2</sup> Para constar, em 1793 Gouges morreu na guilhotina por conta de seus ideais feministas. Pela mesma “ousadia”, Condorcet foi condenado à prisão pelos jacobinos e encontrado morto dois dias após ser preso, em 1794. Já Wollstonecraft foi alvo de sarcasmos e injúrias; no auge das perseguições políticas e da expulsão dos estrangeiros pelos jacobinos, voltou ao seu país (Inglaterra) e faleceu em 1797, após o parto de sua segunda filha (AMORÓS, 2007; VARELA, 2014).

Quase um século depois dessas manifestações, John Stuart Mill publicava *A Sujeição da Mulher*, em 1869, difundindo as ideias de sua esposa e feminista Harriet Taylor. E não apenas isso, como lembra Varela (2014), ambos fundamentaram a teoria política em torno da qual o movimento sufragista cresceu e se mobilizou. Não foram a guilhotina ou o exílio, mas foram vozes isoladas diante da reação misógina dos principais filósofos do século XIX contra a emancipação feminina. Assim, a tudo o que foi dito por Rousseau, “se somaram as teorias de Hegel, Kierkegaard, Schopenhauer, Nietzsche... que igualmente influenciaram todos os campos do conhecimento que, paradoxalmente, estavam começando uma nova era sob a orientação da ‘razão’” (VARELA, 2014, p.67).

Por certo caberiam muitos acréscimos a essa apreciação histórica sobre o feminismo ilustrado ou sobre as ideias que o antecederam ou secundaram. Por ora é oportuno ressaltar que o pensamento feminista configurou uma “tipologia discursiva”, com data de nascimento e tradição teórica própria, sem ser um “discurso genérico sobre as mulheres ou das mulheres” (VALCÁRCEL, 2012, p.89). Nesse contexto, mesmo diante do imperativo de reagir contra os discursos misóginos, as mulheres e os feminismos traçaram e seguiram suas rotas em busca de um modelo de sociedade cidadã, capaz de incluir a todas e a todos. Como explica Ana Aguado (2005, p.23), “[...] as diversas expressões do que se conceitua com a etiqueta de “feminismos” formam parte substancial das diferentes culturas políticas e da evolução histórica do conceito de cidadania”. Por conta disso, considera que tais expressões “devem ser analisadas e estudadas – como movimentos sociais e como propostas ideológicas – do mesmo modo que qualquer outra perspectiva social ou discursiva na análise da teorização e do desenvolvimento histórico da cidadania” (AGUADO, 2005, p.23).

E não apenas isso, também vale reconhecer o impacto da defesa da cidadania feminina para a luta democrática. O conjunto de preceitos de emancipação humana das revoluções burguesas em França e nos Estados Unidos incluía apenas a metade de suas populações, os homens. Realidade projetada ao mundo ocidental e às sociedades democráticas da era moderna.

Em decorrência, a concepção de indivíduo abstrato, base do padrão moderno de representação política, se revelará cega às contingências oriundas de sujeitos concretos (mulheres, escravos, operariado etc.). Nesse cenário, as expectativas do feminismo com a garantia da igualdade entre os sexos ficam profundamente comprometidas. Por conta disso, o empenho com a correção do déficit democrático será uma constante na sua teoria e prática política. Assim, “o feminismo enquanto tradição política foi reformulado como o democratismo radical que destacava e denunciava o estado defeituoso das coisas e, na sua parte propositiva, reivindicava para o coletivo de mulheres a categoria de cidadania” (VALCÁRCEL, 2012, p. 91). Logo, “o feminismo tornou-se assim um dos núcleos mais ativos dentro da tradição democrática” (VALCÁRCEL, 2012, p. 91).

O compromisso dos feminismos com a revolução democrática da modernidade tem a marca das primeiras reflexões do pensamento ilustrado oitocentista. É quando as mulheres buscam legitimar-se como seres capazes de se autodesignar, com aptidões e munidas de instrumentos que as capacitem ao convívio no espaço público. Tal busca, contudo, não será pela adesão ao padrão masculino, mas para denunciá-lo como manobra do patriarcado para negar a cidadania feminina. Inquestionavelmente, a incidência do feminismo ilustrado provocou fissuras na estrutura bem construída da sociedade patriarcal, no entanto, estas não impediram a sua sobrevivência. Não por acaso a luta pela igualdade será o fio condutor das rotas seguidas pelos feminismos nos séculos seguintes.

Em síntese, a polêmica feminista ilustrada levou a cabo uma operação peculiar de ressignificação da cidadania desde a Revolução Francesa (1789) (AMORÓS, 2007). E não por conta desse evento em si, mas em razão do seu impacto nas sociedades ocidentais, vez que os modelos políticos e sociais edificados na Europa irão repercutir em outros continentes, principalmente durante o processo de colonização. Lógica semelhante se aplica à circulação de discursos feministas e antifeministas em diferentes latitudes, do Norte ao Sul.

Como sentença final, as reivindicações feministas por igualdade e liberdade seriam o substrato dos avanços desencadeados a partir do século das luzes. O sufrágio dará sequência à luta “que as mulheres do século XVIII inauguraram, e que a muitas custou inclusive a vida, sem chegar a desfrutar nenhum direito” (VARELA, 2014, p.42). O acesso ao voto e à educação superior constam, assim, entre as suas principais bandeiras de luta no decorrer do século XIX e no início do século seguinte. Desse prisma, é proeminente a ação política feminista para a conquista e a expansão da cidadania feminina. O seu pensamento avançou na crítica à supremacia masculina, à misoginia e ao patriarcado; investiu no debate por direitos e elaborou estratégias para promover a igualdade entre os sexos e a emancipação feminina. Além disso, a cada momento de expansão da democracia esta ação agregava pautas históricas a pautas contemporâneas.

As mulheres transpuseram barreiras, saíram do silêncio e da rotina de um cotidiano de submissão para formatar uma agenda eminentemente política. Mesmo que inicialmente fossem poucas as vozes levantadas para contestar a condição feminina e reivindicar direitos, desde então várias gerações de mulheres se organizam em torno de uma agenda comum. Nessa sintonia, as rotas de empoderamento das mulheres chegam ao século XX e ao terceiro milênio. Desta feita, mais bem traçadas e com saberes legitimados para agenciar o requerimento da cidadania e dos direitos humanos das mulheres em escala planetária.

## OS DIREITOS DAS MULHERES TORNAM-SE HUMANOS

A cultura dos direitos humanos segue rotas históricas em defesa de princípios básicos de liberdade, igualdade e justiça social. Tais rotas também refletem o longo investimento dos feminismos para incluir as mulheres na categoria de humanas. E isso exigiu fazer frente à concepção de direitos associada, seletivamente, ao homem adulto branco, proprietário e heterossexual.

Em concreto, seria preciso buscar estratégias capazes de impulsionar uma agenda internacional em favor da igualdade de gênero. Neste processo, a rota de empoderamento das mulheres segue diversas vias no decorrer do próprio desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU).

Com essas referências, direcionamos a atenção ao cenário da ONU, de onde emergem instrumentos específicos voltados à defesa da cidadania e dos direitos humanos das mulheres. Inscrevem-se nesse nível tratados e declarações de direitos, conferências mundiais gerais e específicas, plataformas de ação, além de órgãos de vigilância de tratados. Os conteúdos daí emanados, somados às fontes do direito nacional, subsidiam o ordenamento jurídico doméstico e a formulação de agendas públicas e políticas com o recorte de gênero. A riqueza e a abrangência dessa temática, no entanto, nos permitem lançar apenas um olhar seletivo sobre o assunto. Para isso, sintetizaremos alguns resultados da ação coletiva de mulheres e feministas para a igualdade de gênero e o empoderamento feminino.

No cenário de transformação internacional do pós-guerra, a noção de igualdade entre os sexos fica inscrita na *Carta de São Francisco* de 1945, quando da criação da ONU, e é reafirmada na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948. Esses documentos materializam as demandas das mulheres pelo usufruto dos ideais democráticos da ilustração oitocentista. Ideais, como vimos antes, contidos em textos como o da *Declaração dos Direitos do Homem*, originada da Revolução Francesa (1789), e da *Declaração de Independência Americana* (1776). Estes, no entanto, sem alcançar as mulheres. Por conta disso, a incorporação de demandas históricas dos feminismos ao novo sistema de direitos humanos, herdeiro destes e de textos semelhantes, chega com o atraso de um século e meio, aproximadamente.

Destarte, a *Carta da ONU* e a *Declaração Universal* representam apenas um dos marcos na configuração dos direitos das mulheres. Ambas são um ponto de partida para tal, pois abrem caminho ao futuro reconhecimento dos direitos propalados

então. Seria preciso esperar quase meio século, até a Conferência de Direitos Humanos realizada em Viena, em 1993, “para tornar explícito nos acordos internacionais o reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos” (MAQUIEIRA, 2009, p.149). Com efeito, a rota de empoderamento das mulheres, iniciada no entorno dos anos 1950, se amplifica ao final do segundo milênio com a linguagem de direitos aprovada em Viena. Para tanto, percorrendo um caminho de avanços, impasses e também de tensões.

Em tal percurso, o silêncio em relação à exclusão feminina é rompido durante a elaboração da *Declaração Universal* por poucas mulheres, respaldadas por outras tantas e pelo histórico de lutas feministas. No grupo encarregado de redigir a *Declaração*, a incidência da delegada americana Eleanor Roosevelt (presidenta da Comissão de Direitos Humanos) e da indiana Hansa Mehta torna possível substituir, no primeiro artigo do documento, a expressão “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos” por “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Já à Bodil Begtrup (Dinamarca), então presidenta da Comissão sobre o Status da Mulher (CSW, da sigla em inglês) – criada em 1946 -, deve-se a proclamação do princípio da não discriminação por razão de sexo (art.2). Posição apoiada por delegadas como Bertha Lutz (Brasil), Amalia Caballero (México) e Minerva Bernardino (República Dominicana) (GLENDON, 2001; FACIO, 2011).

A importância desse princípio, como diz Alda Facio (2011), seria compreendida muitos anos depois. Precisamente, no momento de conceituar a igualdade de gênero na perspectiva dos direitos humanos e do empoderamento das mulheres. Sem aprofundar esse ponto, vale lembrar os limites de documentos como os das declarações por sua natureza de instrumento político (recomendação), porquanto sem a força vinculante de um tratado ou convenção internacional (instrumento jurídico). Tal restrição tornava-se mais impositiva no caso dos direitos das mulheres.

Por conta disso, foram empreendidos esforços na elaboração de instrumentos específicos para assegurar a elas os direitos proclamados naquela declaração. O trabalho da CSW segue nessa direção ao propor a celebração de tratados para garantir a não discriminação das mulheres em situações nas quais elas estavam em evidente fragilidade. Inscrevem-se nesse domínio as convenções sobre os *Direitos Políticos das Mulheres (1952)*, a *Nacionalidade das Mulheres Casadas (1957)* e a *Necessidade de Consentimento e Idade Mínima para Matrimônio (1962)*, entre outras<sup>3</sup>.

Com respeito aos instrumentos de caráter geral, a exemplo da Declaração Universal, outro passo para agendar os direitos proclamados em 1948 seria a formulação de dois tratados de natureza jurídica: o *Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos* e o *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, ambos aprovados em 1966 e em vigor dez anos depois. No tocante às mulheres, os dois pactos “incluem um artigo específico sobre o exercício de direitos em igualdade de condições para mulheres e homens” (DURÁN, 2005, p. 25). Ainda assim, em ambos a questão da não discriminação e da igualdade entre os sexos é contemplada apenas timidamente.

Como observa Yanira Zúñiga (2014, p. 183), apesar das “boas intenções” impressas nos pactos de 1966 ou nas convenções sobre mulheres, que pleiteiam a igualdade entre os sexos, “a proteção dos direitos das mulheres, sob estatutos específicos, tardou a se desenvolver no sistema universal de proteção de direitos humanos”. Em consequência, diz ela, no decorrer dos anos 1960, a ONU vacilava em reconhecer a discriminação contra as mulheres, e em vez de celebrar um tratado capaz de incidir sobre o problema, limitava-se à condenação moral do fenômeno.

<sup>3</sup> Estas, no entanto, sem repercussão naquele momento. Uma avaliação detalhada sobre os instrumentos de proteção dos direitos das mulheres e a atuação da Comissão sobre o Status da Mulher (CSW) nesse processo pode ser lida em: Paloma Durán (2005) e Alda Facio (2011).

Novas formas de visualizar a condição feminina impulsionam a crítica a tal posição a partir do decênio de 1970. Para tanto, envolvendo a mobilização de militantes e acadêmicas feministas em escala global. E isso em um período de forte contestação social e política contra os privilégios de classe, raça e sexo. A ingerência e a articulação das mulheres se desenvolvem nessa escala em sintonia com a construção do campo de estudos feministas e dos estudos de gênero em diferentes países. O substrato de tal investimento se materializa em um ciclo de quatro conferências mundiais sobre as mulheres, realizadas entre 1975 e 1995 sob o lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. Derivam daí vários desdobramentos na rota internacional de empoderamento das mulheres.

A primeira Conferência sobre Mulher, celebrada no México, potencializa essa rota e um novo caminho de ação política feminista. Projeto de início tímido, porém amplificado em momentos posteriores. Como esclarece Facio (2011, p. 8-9), apesar do audacioso Plano de Ação do México, o diagnóstico da discriminação das mulheres não agregou a explicação das suas causas, o que dificultou “identificar políticas corretivas”. Ademais, o debate sobre a igualdade entre os sexos não incluiu temas-chave da agenda política feminista, entre eles, o da violência contra as mulheres. O Programa de Ação da segunda conferência (Copenhague, 1980) traduz a experiência da primeira com poucas inovações. Assim, embora os problemas da subordinação feminina chegassem às delegações oficiais, faltava vinculá-los ao marco dos direitos humanos. De qualquer modo, os dois eventos serviram de aprendizado político e deram suporte a estratégias futuras, inclusive para incidir em documentos oficiais de outras conferências.

Em todo o caso, a rota iniciada no México traz entre seus frutos o primeiro pacto internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres, a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW), de 1979. Entre os tantos méritos da convenção, está o de incluir no mesmo documento os aportes dos dois pactos de 1966.

Agora, em um instrumento de caráter vinculante a favor das mulheres e voltado tanto à igualdade de oportunidade como à igualdade de resultados. Nesse tom, a confecção da CEDAW reflete o histórico das lutas feministas e anos de trabalho da CSW “para incorporar os princípios de igualdade e dos direitos das mulheres nas normas legais internacionais” (HERNANDEZ; RODRIGUEZ, 1996, p.8). Teor este reforçado pela criação do Protocolo Facultativo à Convenção, em 1999, com função de garantir a efetividade do tratado.

Voltando ao tema das conferências, a terceira delas, sucedida em Nairóbi (1985), encerra a Década da Mulher (1976-1985) com o diagnóstico das conquistas e dos limites do período com metas para o avanço das mulheres até o ano 2000. As *Estratégias de Nairóbi* estabelecem tais metas, entre elas, a obtenção da igualdade das mulheres em matéria de direitos e cidadania, somada ao acesso efetivo e equitativo a bens sociais e a postos de poder e decisão. Junto a isso, a violência contra as mulheres é situada no contexto dos direitos humanos, antecipando o debate levado a Viena (1993). Outro destaque do evento, como mencionado antes, é a qualificação do enfoque de empoderamento como estratégia para mudar a vida das mulheres, mediante a sua organização em “espaços democráticos e participativos” (DEERE; LEÓN, 2002, p.56). Concepção postulada no manuscrito de acadêmicas e ativistas feministas dos países em desenvolvimento apresentado no Fórum Paralelo do evento e cujos desdobramentos se materializam na quarta Conferência sobre a Mulher, em Beijing (1995).

As contribuições desse fórum foram decisivas para o êxito de Nairóbi em vários sentidos. Diferentemente de conferências anteriores, os encontros paralelos tiveram recordes de participantes; recordes também superados pela quantia de delegados/as e de países no evento oficial (LEÓN, 2001). Para além disso, coube às participantes dos encontros paralelos colocar em xeque os diagnósticos otimistas dos governos sobre o progresso das mulheres na década avaliada.

Em consequência, no decorrer dos anos 1990 foram abertos caminhos para a elaboração da denominada *Agenda Social* das Nações Unidas (ALVES, 1996). Agenda formatada com o inquestionável protagonismo feminino. Nesse sentido, a ação política de organizações de mulheres e feministas foi além das conferências sobre a mulher e chegou às de temáticas globais (DURÁN, 2005). Inscrevem-se nesse marco, entre outras, a Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993) e a Conferência sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994).

Resumidamente. Com o Programa de Ação de Viena, a comunidade internacional reconhece os direitos de mulheres e meninas como direitos humanos e a violência contra elas como grave violação aos direitos humanos. Já o Programa do Cairo estipula a distinção entre direitos sexuais e reprodutivos, os legitima como direitos humanos e delega seu controle às mulheres. Desse modo, os dois programas refletem os aportes trazidos pelo feminismo internacional em termos de ideias, conceitos e análises, com o respaldo de ações articuladas em diversos países e regiões. E não apenas isso, a inclusão das mulheres na categoria de humanas “foi mais um passo na larga história do feminismo que desde suas reivindicações no século das luzes denunciou a falsa universalidade que excluiu as mulheres dos direitos de cidadania” (MAQUIEIRA, 2009, p. 149). Assim, trouxe à tona o acumulado em mais de 200 anos de lutas feministas tanto no plano teórico como no plano político.

A quarta e última Conferência da Mulher (Beijing, 1995) sistematiza as construções precedentes. O evento encerra um ciclo de cinco décadas em defesa dos direitos humanos das mulheres nas Nações Unidas e resume a incidência de militantes e feministas nesse processo. A agenda de gênero oriunda de tal articulação culmina com a incorporação oficial de suas contribuições à Plataforma de Ação de Beijing. Assim, o processo preparatório da conferência contou com fóruns organizados em escala planetária. E, ressalvadas as polêmicas e tensões aí geradas, os produtos do encontro têm a marca dessa organização em 12 áreas críticas elencadas naquela plataforma para o avanço das mulheres.

Nesse panorama, não queremos deixar de mencionar a marca dos feminismos na definição dessas áreas críticas e o fato de a partir delas também ter sido estipulada “uma função de integração da perspectiva de gênero em todas as atividades das Nações Unidas” (DURÁN, 2005, p. 55). Somado a isso, o enfoque de empoderamento é outra perspectiva adotada com a mesma função. De acordo com a própria ONU: “A Plataforma de Ação é uma agenda para o empoderamento das mulheres” (UNITED NATIONS, 1996, p. 7). O compromisso dos governos com a aplicação dessa plataforma explicita a sua decisão de garantir às mulheres e meninas todos os direitos humanos e de remover todos os obstáculos à igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres (UNITED NATIONS, 1996, p. 7).

Para o tema que nos ocupa, importa ainda destacar outros aspectos do cenário forjado nas conferências antes mencionadas. Configuram tal cenário, num crescendo: o encontro de mulheres de distintas latitudes; a riqueza dos processos preparatórios; a realização de encontros paralelos (painéis, seminários) nos fóruns alternativos; a formação de redes regionais; o aumento da presença feminina nas delegações oficiais; os debates e intercâmbios entre agentes estatais e não estatais na elaboração de declarações, estratégias e planos de ação. E isso ocorre apesar das evidentes divergências entre representantes dos países desenvolvidos e daqueles em desenvolvimento sobre o problema das mulheres ou a respeito das ações necessárias à emancipação feminina. A estas se somam as diferenças de visão e prioridades sobre a igualdade de gênero entre ativistas do Sul e do Norte.

Neste sentido, podemos afirmar, seguindo Virgínia Maquieira (2009, p. 164), o fato de o processo em questão, independentemente de suas contradições, resultar de um consenso das mulheres em nível mundial. Consenso no qual foram levadas em conta as diversidades econômicas e ideológicas, assim como as “de orientação sexual, de idade, de origem étnica, religiosa e de posição na ordem mundial sobre os problemas comuns da desigualdade de gênero e das soluções para afrontá-la”.

O ameadado então permite tanto a incorporação gradual de questões culturais, econômicas e ideológicas do movimento amplo de mulheres, como o avanço teórico e político dos feminismos.

Junto a isso, as conferências contribuem com informação substantiva sobre a situação das mulheres no mundo e para sensibilizar a opinião pública a respeito das desigualdades de gênero. As estratégias oportunizadas por marcos normativos e declarativos como os da CEDAW ou de Nairóbi e Beijing desencadeiam inquestionáveis progressos para as mulheres. Estes materializados em âmbito nacional e local por meio de alterações nas legislações e na constituição de políticas e planos de igualdade de gênero para promover o avanço de mulheres e meninas. Aliado a isso, em 1995 o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) criou dois indicadores para avaliar esse avanço: o Índice de Desenvolvimento Relativo ao Gênero (IDG) e o Índice de Potenciação de Gênero (IPG). O primeiro, para medir as desigualdades sociais e econômicas entre mulheres e homens; o segundo, “o nível de oportunidades de participação das mulheres nos domínios político e econômico em relação aos homens” (ZÚÑIGA, 2010, p. 147).

Apesar de todo o panorama favorável, os seus resultados não são suficientes para promover a cidadania feminina e garantir a promoção e a proteção dos direitos humanos das mulheres (DURÁN, 2005). As sucessivas revisões sobre a aplicação das diretrizes da CEDAW e dos compromissos assumidos nas conferências dos anos 1990 evidenciam a fragilidade para integrar as estratégias da transversalidade de gênero (*gender mainstreaming*) e do empoderamento das mulheres nas agendas públicas e políticas de diferentes países. Tais avaliações motivam a inclusão desses temas em outras agendas globais para dar suporte ou tentar concretizar as medidas acordadas.

Nesta linha, mulheres e meninas são objeto de atenção universal entre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM, 2000-2015) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS, 2015-2030).

Os primeiros voltados a uma agenda mínima na qual consta entre os seus oito objetivos o de promover a igualdade entre os gêneros e a autonomia da mulher (ODM 3), e melhorar a saúde materna (ODM 5). Já os ODS, na condição de herdeiros dos ODM, buscam ampliar os êxitos dos primeiros e alcançar as metas não atingidas por eles. Os ODS compreendem uma agenda mais inclusiva, e entre seus 17 objetivos estabelecem o de alcançar a igualdade entre os gêneros e empoderar todas as mulheres e meninas até 2030 (ODS 5). A estimativa é a de que se for facilitado a elas igualdade no acesso à educação, atenção médica, trabalho decente e representação nos processos de decisões políticas e econômicas, as sociedades e a humanidade serão beneficiadas em seu conjunto. De tal modo, a igualdade entre os gêneros, além de ser considerada um direito humano fundamental, é tida como alicerce para um mundo de paz, próspero e sustentável<sup>4</sup>.

A inclusão do empoderamento em sucessivas agendas, gerais e específicas, permite vislumbrar duas faces de uma mesma moeda. Uma delas evidencia o impacto positivo desses conteúdos em âmbitos locais e estatais. A outra face expõe pendências deixadas desde a modernidade. Assim, ideias tradicionais sobre o comportamento de homens e mulheres em relação à maternidade, paternidade, família, sexualidade, violência, participação política e ao trabalho sobrevivem até nossos dias (MAQUIEIRA, 2009). Por conta disso, a divisão público/privado, a ideologia patriarcal e a misoginia do passado se perpetuam em sociedades e instituições, e minimizam as reivindicações feministas mais urgentes.

O aperfeiçoamento da informação estatística junto ao sistema ONU, a exemplo dos informes anuais de desenvolvimento humano do PNUD, além dos dados de outros organismos internacionais, regionais e nacionais, traz à tona essa realidade. Realidade também evidenciada por órgãos de

<sup>4</sup> Disponível em <http://www.unwomen.org/es/what-we-do/post-2015>. Para uma visão completa da Agenda 2030 ver: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.

vigilância dos tratados, entre eles o do Comitê CEDAW, quando avaliam os progressos dos seus Estados-parte no tocante a não discriminação por razão de sexo e à igualdade de gênero. Com o aporte desses instrumentos é possível identificar diferenças entre países e regiões e até em um mesmo país na efetivação dos pactos estabelecidos.

Nesses termos, enquanto em alguns Estados as agendas de direitos já chegam a uma segunda geração de políticas de gênero, em muitos outros prevalece a falta de vontade política para promovê-las, especialmente em países do Sul. Neste caso, apesar dos espaços abertos na estrutura estatal, seus resultados se mostram insuficientes. Óbices dessa ordem permitem constatar “a persistência da desigualdade das mulheres segundo os indicadores de pobreza, violência, educação, saúde, incidência de AIDS, poder político e trabalho remunerado” (MAQUIEIRA, 2009, p. 164). Uma das conclusões a extrair daí é a de que os temas de gênero são prioridade no discurso e não na prática.

Para abreviar, se os avanços dos sistemas internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos de mulheres e meninas são incontestáveis, também é real a resistência para materializá-los. As políticas buscadas nos espaços internacionais refletem os anseios de garantir e ampliar direitos em todos os ambientes possíveis de sua zona de influência. Nesse sentido, as políticas públicas de gênero são uma das principais formas de romper com o ciclo de desempoderamento feminino e fazer frente a situações configuradas e mantidas por pactos patriarcais (MAQUIEIRA, 2009).

As estratégias do patriarcado ainda são uma forma de impedir que os feminismos alcancem as mulheres e, assim, se tornem uma ameaça ao *status quo*. Como expressou Firestone (1970), ao avaliar o início da revolução feminista, mas que se mantém atual, o fato de a própria cultura ser imposta pelos homens exclui o ponto de vista feminino e apresenta somente a perspectiva masculina. Em decorrência, “os estereótipos e as normas culturais, ditados como regras na sociedade, também têm um impacto negativo para as mulheres no aproveitamento de

seus direitos humanos” (UNITED NATIONS, 2014, p. 28). Por conta disso, não faltam barreiras a impedir o avanço das rotas de empoderamento já delineadas e a criação de novas rotas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As rotas de empoderamento das mulheres traçadas e difundidas pelos feminismos traduzem uma agenda política legitimada em escala planetária. Ainda assim, as mulheres continuam mobilizadas de forma individual e coletiva em busca do seu empoderamento. Portanto, permanece vigente o propósito de combater a opressão de gênero e obter a emancipação feminina, em moldes muito semelhantes aos estabelecidos no passado. Nesse tom, recuperamos um pouco da memória histórica do pensamento feminista da modernidade, a quem coube reivindicar a cidadania das mulheres tendo em vista a sua conquista de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. O foco no tema do empoderamento, aguçado pela reflexão feminista, nos levou, inexoravelmente, a pontos de encontro entre passado e presente.

Tais vínculos, ocultos no passado e sujeitos a percalços no presente, chegam, oportunamente, ao cenário político de diferentes países. Fruto, sem dúvida, do empenho de militantes e acadêmicas feministas em formatar e tornar pública uma agenda de gênero com questões propostas por movimentos mais amplos de mulheres e por seu próprio movimento. A última legitimada, em plano internacional, por compromissos com os direitos humanos aí assumidos. Nesse sentido, é possível acompanhar e registrar o protagonismo das mulheres, seja na geração de ideias e teorias, seja na construção de formas alternativas de articulação política e de interlocução com o Estado. Cenário a abranger desde as propostas libertárias do feminismo oitocentista e dos novos movimentos sociais, nos anos 60 e 70 do século passado, incluindo a construção do campo de estudos feministas, desencadeado a partir dos anos 70, até chegar ao terceiro milênio com uma agenda política internacional.



A propósito, ao avaliar retrospectivamente o caminho percorrido pelas mulheres, percebe-se o seu empenho em mudar as normas vigentes sobre as concepções de gênero e em estabelecer as bases da igualdade de direitos entre os sexos. A sua ingerência junto às Nações Unidas ou em instâncias sociais e governamentais catalisou recursos para empreender essa caminhada. Mandatos oriundos de eventos mundiais reiteraram compromissos de governos em promover a igualdade de gênero e a emancipação feminina. No marco das quatro conferências mundiais sobre mulheres, inauguradas no México, em 1975, e das sobre temas globais, da década de 1990: Meio Ambiente (Rio de Janeiro/1992); Direitos Humanos (Viena/1993) e de População e Desenvolvimento (Cairo/1994), a Plataforma de Ação de Beijing (1995), sistematiza as diretrizes das políticas públicas de gênero. Estas orientadas ao empoderamento feminino (educação, trabalho, renda e participação política) e à garantia e promoção dos direitos humanos de mulheres e meninas (segurança, saúde e direitos sexuais e reprodutivos).

Quando se recorre à evidência empírica, é inquestionável a capacidade feminina de mobilizar ativos (recursos) e de formar redes de relações sociais. Fato comprovado pelos resultados obtidos em domínios locais e internacionais a favor da cidadania e dos direitos humanos das mulheres. As transformações impulsionadas pelo ideário feminista e pela prática participativa das mulheres são inegáveis. Afinal, ao longo do tempo elas construíram e ampliaram sua identidade coletiva. O espectro de suas reivindicações aumentou e, embora muitas ainda não sejam atendidas, consolidaram-se avanços inegáveis.

Os contextos e as conjunturas realçados denotam os avanços dos feminismos na interlocução com o Estado e no desenho de políticas públicas de gênero. Isso permite dimensionar a sua capacidade de mobilização e o seu potencial de articulação e inserção política. Potencial, no entanto, limitado por cadeias de relações de poder, que vão do espaço social ao institucional, sob o impacto do viés patriarcal ainda presente na cultura política de diferentes sociedades.

Por conta disso, nem sempre os resultados obtidos parecem ser suficientes para assegurar a cidadania e os direitos humanos a todas as mulheres. O panorama dos direitos ainda é adverso a muitas delas e se manifesta pelo não reconhecimento de garantias básicas em âmbitos como o do trabalho ou no plano dos direitos sexuais e reprodutivos, ao que se soma o problema da violência exercida contra elas tanto no espaço privado como no espaço público. Portanto, desvendar tais realidades, encontrar estratégias para enfrentá-las e traçar novas rotas de empoderamento ainda é um dos imperativos para as teorias e a práticas políticas feministas.

---

## REFERÊNCIAS

- ACEVEDO, J.F. El poder y el Empoderamiento: Entre la Ciencia y la Ideología. *Revista Sentido Común*, v. 6, n. 2, 2009.
- AGUADO, A. Ciudadanía, mujeres y democracia. *Historia Constitucional*, n. 6, 2005.
- ALLEN, A. Feminist Perspectives on Power. In: ZALTA, E.N. (Ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/feminist-power/>>. Acesso em: 23 out. 2017.
- ALVES, J.A.L. A Agenda Social da ONU Contra a Desrazão “Pós-Moderna”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 30, p. 63-82, 1996.
- AMORÓS, C. *La gran diferencia y sus pequeñas consecuencias... para las luchas de las mujeres*. Madrid: Ed. Cátedra, 2007.
- BENHABIB, S.; CORNELL, D. Introdução. Além da política de gênero. In: BENHABIB, S.; CORNELL, D. (Org.). *Feminismo como crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987. p. 7-22.
- COBO BEDIA, R. Aproximações à Teoria Crítica Feminista. Boletim do Programa de Formação, n. 1, 2014.
- DEERE, C.D.; LEÓN, M. *O empoderamento da mulher: direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.
- DURÁN, P. *Las Naciones Unidas y la igualdad de oportunidades entre mujeres y hombres*. Nova York: INSTRAW, 2005.
- ENLOE, C. *The Curious Feminist: searching for women in new age of empire*. London: University of California Press, 2004.
- FACIO, A. Viena 1993, cuando las mujeres nos hicimos humanas. In: LAGARDE, M.; VALCÁRCEL, A. (Coord.). *Feminismo, Género e Igualdad*. Madrid: Pensamiento Iberoamericano, 2011, p. 3-20.

- FIRESTONE, S. *The Dialectic of Sex: The case for feminist revolution*. New York: Bantam Book, 1970.
- GLENDON, M.A. *A World Made New: Eleanor Roosevelt and the Universal Declaration of Human Rights*. Nueva York: Random House, 2001.
- HARRETCHE, M.V.B. Empoderamiento: ¿una alternativa emancipatoria? *Margen*, n. 61, p. 1-14, 2011.
- HERNANDEZ, I. Desigualdad de género en desarrollo. In: VILLOTA, P. (Ed.). *Globalización y género*. Madrid: Síntesis, 1999. p. 67-80.
- HERNANDEZ, I.; RODRIGUEZ, A. Igualdad, Desarrollo y Paz - Luces y sombras de la acción internacional por los derechos de las mujeres. *Cuadernos de Trabajo de Hegoa*, n. 17, p. 5-52, 1996.
- LAGARDE, M. Vías para el empoderamiento de las mujeres. Valencia: Proyecto EQUAL I.O. 2004. Disponible em: <[http://www.femeval.es/proyectos/ProyectosAnteriores/Sinnovaciontecnologia/Documents/ACCION3\\_cuaderno1.pdf](http://www.femeval.es/proyectos/ProyectosAnteriores/Sinnovaciontecnologia/Documents/ACCION3_cuaderno1.pdf)>. Acceso em: 22 nov. 2017.
- LEÓN, M. El empoderamiento en la teoría y práctica del feminismo. In: LEÓN, M. (Ed.). *Poder y empoderamiento de las mujeres*. Bogotá: Tercer Mundo, 1997. p. 1-26.
- \_\_\_\_\_. El empoderamiento de las mujeres: encuentro del primer y tercer mundos en los estudios de género. *Revista de estudios de género La ventana*, v. 2, n. 13, p. 94-106, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Poder y empoderamiento de las mujeres*. 2013. Disponible em <<http://mujeresforjadorasdedesarrollo.files.wordpress.com/2013/11/>>. Acceso em: 22 nov. 2017.
- MAQUIEIRA, V. Feminismo en la Era Global: derechos humanos y ciudadanía. In: MOLINA, E.; NAVA, S.M. (Coord.). *Nuevas líneas de investigación en género y desarrollo*. Madrid: UAM Ediciones, 2009. p. 149-171.
- MICHAELIS. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Melhoramentos, 2017. Disponible em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>>. Acceso em: 20 nov. 2017.
- MOSER, C.O.N. Gender planning in the Third World: meeting practical and strategic gender needs. *World development*, v. 17, n. 11, p. 1799-1825, 1989.
- MURGUIALDAY, C. *Reflexiones feministas sobre el empoderamiento de las mujeres*. Barcelona: Cooperación, 2013.
- PATEMAN, C. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PERROT, M. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- PETERSON, V.S. Transgressing boundaries: Theories of knowledge, gender and international relations. *Millennium: Journal of International Studies*, v. 21, p. 183-206, 1992.
- ROUSSEAU, J.J. *Emílio ou da Educação*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.
- SAGOT, M. *Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina* (estudios de caso de diez países). Washington, D.C.: Organización Panamericana de la Salud, Programa Mujer, Salud y Desarrollo, 2000.
- SEN, G.; GROWN, K. *Development, Crises and Alternative Visions. Third World Women Perspectives*. London: Earthscan, 1988.
- TICKNER, J.A. You Just Don't Understand: Troubled Engagements between Feminists and IR Theorists. *International Studies Quarterly*, v. 41, n. 4, p. 611-632, 1997.
- UNITED NATIONS. *Report of the Fourth World Conference on Women - Beijing, 4-15 September 1995*. New York: United Nations, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Women's rights are human rights*. Geneva: United Nations Publication, 2014.
- VARCÁRCEL, A. La memoria colectiva y los retos del feminismo. Santiago: CEPAL-ECLAC/Naciones Unidas, 2001.
- \_\_\_\_\_. *La política de las mujeres*. Madrid: Ed. Cátedra, 2012.
- VARELA, N. *Feminismo para principiantes*. Barcelona: Ediciones B. S. A., 2014.
- VÁZQUEZ, M. *Poder y feminismo: elementos para una teoría política*. 2013. Tese (Doutorado) - Faculdade de Ciências Políticas e Sociologia, Departamento de Ciência Política e Direito Público, Universidade Autônoma de Barcelona, 2013.
- YOUNG, K. Reflexiones sobre cómo enfrentar las necesidades de las mujeres. In:
- GUZMÁN, E. (Ed.). *Una nueva mirada: género en el desarrollo*. Lima: Flora Tristán/ Entre Mujeres, 1991.
- ZÚÑIGA, Y. Ciudadanía y género: Representaciones y conceptualizaciones en el pensamiento moderno y contemporáneo. *Revista de Derecho*, n. 2, p. 133-163, 2010.
- \_\_\_\_\_. La construcción de la igualdad de género en el ámbito regional americano. In: BELTRÃO, J.F. et al. *Derechos Humanos de los Grupos Vulnerables*. DHES, 2014. p.179-210.